

## **DECRETO ESTADUAL Nº 5.415, DE 31 DE MARÇO DE 1982.**

ALTERA o Decreto “E” nº 7.549, de 20-11-1974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA GUANABARA, no uso de suas atribuições legais e

TENDO EM VISTA o que consta do processo no E-02/8.233/78 (pareceres e planta de fls. 133, 134, 138, 139 e 142).

Art. 1º – O art. 1º do Decreto “E” nº 7.549, de 20/11/74, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Passa a constituir reserva biológica e arqueológica na região de Guaratiba, tão somente a área dos terrenos de marinha e mangues já delimitados pelo Serviço do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda, e cujo perímetro assim se descreve e caracteriza: partindo da foz do Rio Piracão, subindo este rio, segue o limite da Fazenda Modelo de Guaratiba, de propriedade estadual, até encontrar o Paralelo de coordenadas geográfica 23°00'25,57" (7455000 m em coordenadas UTM); seguindo por este na direção leste até encontrar o Rio Piracão; daí segue em linha reta na direção norte, até encontrar a linha limite dos terrenos de marinha, continuando por esta linha na direção geral leste sul até encontrar a margem direita da estrada da Barra de Guaratiba, seguindo por esta estrada até atingir a ponte, que liga a Restinga de Marambaia ao continente; prossegue o perímetro a partir desta ponte, pela costa sul do Canal do Bacalhau e do Canal do Pau Torto, até atingir um ponto a sudoeste da foz do Rio Piracão, continuando por esse rumo até o ponto inicial, fechando-se assim o perímetro”.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1982.

**A. de P. CHAGAS FREITAS  
VICENTE DE FARIA COELHO  
EDMUNDO CAMPELLO COSTA**

DOU 01/04/1982